

Processo: TC 000.154/2017-2
Natureza: Cobrança Executiva
Interessado: Rita Nunes Pereira

DESPACHO DO CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

1. Considerando a subdelegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU nº 42, de 31/10/2016.
2. Atuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao ente executor, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Trânsito em julgado	Acórdão	Referência
Rita Nunes Pereira	25/05/2016	2046-8/2016 -TCU-1ª Câmara, TC 006.066/2011-9	9.3 - Aplicação de Multa

3. É de se observar que o procurador da responsável só veio aos autos em 16/10/2014 posteriormente ao ACÓRDÃO Nº 4704/2014 – TCU – 1ª Câmara, de 02/09/2014. O ACÓRDÃO Nº 7132/2015 – TCU – 1ª Câmara foi tornado insubsistente pelo item 9.1 do ACÓRDÃO Nº 2046/2016 – TCU – 1ª Câmara. Constam desse último Acórdão, em seu item 8, os procuradores da responsável em questão

Por fim, informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

SECEX-PB/SA, em 09 de janeiro de 2017.

[Assinado Eletronicamente]
WILLIAM AGUIAR DA SILVA
Chefe do Serviço de Administração